Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 546/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11380/2018
PROTOCOLO	: 1937400
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATAÇÃO PÚBLICA
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: BIANKA KARINA BARROS DA COSTA
INTERESSADO	: DIGIMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - EPP
VALOR	: R$ 177.500,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ – FORMALIZAÇÃO E TEOR DA NOTA DE EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA – 1 DIA DE ATRASO – RECOMENDAÇÃO.

É declarada a regularidade da formalização e do teor da Nota de Empenho em substituição ao termo do contrato e dos atos da execução financeira cuja prestação de contas demonstra a observância das exigências contidas nas normas legais que regem a matéria (Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964) e na Instrução Normativa desta Corte, vigente à época, mas, verificada a remessa intempestiva de documentos com 1 dia de atraso que atrairia a aplicação de multa de 1 (uma) UFERMS, cuja execução revela-se antieconômica, adota-se a recomendação ao jurisdicionado para observar rigorosamente os prazos constantes do Manual de Peças Obrigatórias, como medida a ser aplicada ao caso concreto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 33ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 29 de novembro a 2 de dezembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 4139/2018, celebrada entre o Ministério Público Estadual e a empresa Digimaq Comércio de Equipamentos, Maquinas e Serviços Ltda – EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c art. 121, II do RITC/MS; pela **regularidade** dos atos de execução financeira da Nota de Empenho n. 4139/2018, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS; e pela **recomendação** à responsável para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas constantes da Resolução TC/MS n. 88/2018.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da Nota de Empenho n. 4139/2018, celebrada entre o Ministério Público Estadual e a empresa Digimaq Comércio de Equipamentos, Maquinas e Serviços Ltda - EPP, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/2018, cujo objeto é a aquisição de veículo tipo caminhão baú, no valor inicial de R$ 177.500,00 (cento e setenta e sete mil e quinhentos reais).

O procedimento licitatório já foi julgado legal e regular por meio do Acordão AC02-426/2020, prolatado nos autos TC/11437/2018.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à formalização e ao teor da nota de empenho e à execução financeira, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, Parcerias e Convênios (DFCPPC) por meio da ANA-DFCPPC-2049/2019 (peça 14), manifestou-se pela regularidade e legalidade dos atos.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do parecer PAR-1ªPRC-89/2020 (peça 15), opinou no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registra-se que fora juntada aos autos, de forma tempestiva, toda documentação obrigatória acerca da formalização e do teor da nota de empenho (2ª fase), com fulcro na Resolução TC/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c art. 121, II do RITC/MS, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações;

A nota de empenho foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Os documentos relativos à formalização e ao teor da nota de empenho foram encaminhados intempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TC/MS 54/2016, vigente à época:

Data da publicação do extrato do contrato	3/9/2018
Data limite para remessa	3/10/2018

Data de remessa	4/10/2018

Considerando que a quantidade de dias em atraso que ensejariam a aplicação de multa, levam a penalidade no valor correspondente a apenas 1 (uma) UFERMS, cuja execução se revela antieconômica para esta Corte de Contas, adoto a recomendação ao jurisdicionado para observar rigorosamente os prazos constantes do Manual de Peças Obrigatórias (Resolução TC/MS n. 88/2018), como medida a ser aplicada ao caso concreto.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	177.500,00
Total de notas de empenhos	**R$**	177.500,00
Notas fiscais	**R$**	177.500,00
Ordens de pagamento	**R$**	177.500,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

A remessa de documentos relativos à execução da nota de empenho foi efetuada tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido na resolução TC/MS n. 54/2016, vigente à época:

Data do último pagamento	12/11/2018
Data limite para envio	12/12/2018
Data de envio	19/11/2018

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a formalização e o teor da nota de empenho assim como sua execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da DFCPPC e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 4139/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c art. 121, II do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira da Nota de Empenho n. 4139/2018, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** à responsável para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas constantes da Resolução TC/MS n. 88/2018;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e do teor da nota de empenho e dos atos de execução financeira, com recomendação à responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB/MSS/DSSM